



INFÂNCIA EM REGIME FECHADO: DA PROTEÇÃO INTEGRAL À REALIDADE DA CRIANÇA RECLUSA EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO PENAL MATERNA

CHILDHOOD IN CLOSED CONDITIONS: FROM FULL PROTECTION TO CONFINED INFANT REALITY IN CONSEQUENCE OF MATERNAL INCARCERATION

Helora Pereira Gabriel Freitas¹

Maria Eduarda Delfino das Chagas²

A política de encarceramento em massa adotada nos últimos anos rendeu ao Brasil o posto de terceiro país que mais aprisiona no mundo. Segundo dados consolidados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, no primeiro semestre de 2020 nosso sistema penitenciário já contava com mais de 700.000 pessoas presas, dentre as quais, mais de 37.000 eram mulheres (BRASIL, 2020).

É dentro dessa cruel realidade que a maternidade têm tomado cada vez mais espaço no cotidiano dos cárceres brasileiros, posto que o número de mulheres presas – jovens em idade reprodutiva – cresce alarmantemente. No primeiro semestre de 2020, para se ter ideia, havia no sistema penitenciário 106 lactantes, 176 gestantes/parturientes, além de 1.850 crianças que estavam acompanhadas de suas mães durante o período lactacional (BRASIL, 2020).

Ao publicar em 2019 o relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade, com dados coletados até junho de 2017, no entanto, o Departamento Penitenciário Nacional apontou que apenas 14,2% das unidades prisionais que recebiam mulheres possuíam espaço reservado para gestantes e lactantes. As unidades que contavam com berçário e/ou centro de referência materno-infantil, por

1 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UNESC). Especialista em Direito Processual Civil (Ananguera-Uniderp). Especialista em Direito Constitucional (Ananguera-Uniderp). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal (Faculdade Damásio). Pesquisadora vinculada ao Núcleo de Estudos em Gênero e Raça (NEGRA/UNESC) e ao Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC/UNESC). Contato: heloragabriel@hotmail.com.

2 Graduanda em Psicologia da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/UNESC). Pesquisadora vinculada ao Núcleo de Estudos em Gênero e Raça (NEGRA/UNESC). Contato: medelfinochagas@gmail.com.



sua vez, somaram vergonhosos 48 estabelecimentos, expressando, tão somente, 3,2% das penitenciárias abrigadas por mulheres. O percentual de estabelecimentos femininos ou mistos que possuíam creches apropriadas para receber crianças acima de 2 anos também foi baixíssimo, alcançando módicos 0,66% (SILVA, 2019).

Nesse contexto, em março de 2018, o Conselho Nacional de Justiça divulgou informações a respeito de inspeções realizadas em 22 estabelecimentos penais do país naquele período, que visavam averiguar a situação de gestantes e lactantes encarceradas. Das mulheres que se encontravam nessas condições, 311 entrevistadas estavam com seus bebês, muitos deles sem o devido registro de nascimento, em acomodações precárias e recebendo alimentação inadequada. Na maioria dos locais visitados, constatou-se não haver ginecologistas ou obstetras acessíveis para o atendimento pré-natal das grávidas, nem pediatras disponíveis para os recém-nascidos. E em algumas unidades foram encontradas, inclusive, crianças com vacinação atrasada (BANDEIRA, 2018).

Durante referida inspeção, a Penitenciária Feminina do Distrito Federal chamou negativamente a atenção do Conselho Nacional de Justiça:

O CNJ constatou baixa qualidade da comida e falta de fiscalização em relação as dietas oferecidas às lactantes, aos bebês e às grávidas. Sopa com muita gordura, alimento com muito sal, marmitta estragada ou sem cozimento adequado foram os problemas mais lembrados. "O frango quase sempre chega cru. Ou você come, ou fica com fome. Não há substituição do alimento, nem quando está estragado", relatou uma presa. (BANDEIRA, 2018).

Como se vê, a precariedade desses estabelecimentos e a rotina de privações acarretam sofrimento não só às detentas, mas também aos seus filhos, que veem seus direitos cruelmente violados.

Para Vieira (2013), a precariedade desses berçários – quando eles existem – força a criança em período lactacional a ocupar espaços físicos indignos, insalubres e violentos, isto é, completamente incompatíveis com suas necessidades.

Stella (2009) reforça que as condições do cárcere tendem a prejudicar o desenvolvimento da criança, porque são locais que não possuem a mínima estrutura para assegurar o vínculo familiar, tampouco oferecem meios que promovam o crescimento sadio do infante.

Refletindo sobre tal dinâmica, Santa Rita (2006) questiona:



Como é possível pensar uma realidade tão complexa em que, por exemplo, até um banho de sol de uma criança fica à mercê de uma atitude pessoal de boa vontade de um servidor? [...] Será que essa criança “filha do cárcere” não se enquadra na definição dos instrumentos legais de prioridade absoluta da infância brasileira, como sujeitos detentores de direitos? Avalia-se que infelizmente esses questionamentos não foram contemplados pela agenda pública do nosso país. (SANTA RITA, 2006, p. 123).

Souza e Serafim (2019) já anunciaram que a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente vai além da garantia da sua dignidade enquanto pessoa humana. Deve englobar, com prioridade absoluta, os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, cultura, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, por força do paradigma da proteção integral. Todavia, como brevemente demonstrado, a realidade experienciada por crianças encarceradas está longe de refletir esse horizonte.

A produção proposta, portanto, concentra-se na seguinte problemática: promove-se no sistema penitenciário brasileiro, à luz da teoria da proteção integral, os direitos fundamentais de crianças reclusas em decorrência da execução penal materna?

A hipótese formulada é a de que a pena corporal transcende a pessoa da mãe segregada, alcançando o próprio filho, o que produz, conseqüentemente, uma perversa violação aos direitos fundamentais dessas crianças.

A fim de responder a aludida indagação, percorreremos três etapas. Primeiramente, apresentaremos breves considerações a respeito dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, bem como da teoria da proteção integral. Posteriormente, trataremos de questões relevantes acerca do encarceramento feminino no Brasil, bem como o conseqüente exercício da maternidade dentro desse contexto. Por fim, analisaremos, à luz da teoria da proteção integral, se os direitos fundamentais de crianças que nascem em instituições prisionais, e permanecem reclusas com suas mães durante o período lactacional, são integralmente assegurados, seja através de políticas públicas, seja por meio do ordenamento jurídico nacional e/ou internacional.

Considerado o material consultado até o momento, sugere-se que a ausência de políticas penitenciárias voltadas a esse público tem levado milhares de mulheres a viver em condições e locais insalubres e inaptos à existência humana



digna. Como resultado, não só grávidas e lactantes são submetidas às mais variadas violações de direitos, mas também os seus filhos.

Conforme se planeja demonstrar, reconhecemos que o aparelho normativo nacional e internacional sobre o assunto evoluiu ao longo dos anos, mas infelizmente ainda não se mostra suficiente para evitar que graves violações de direitos ocorram dentro do sistema penitenciário brasileiro.

Discursos de ódio e clamores punitivistas, tão em alta nos últimos tempos com a ascensão de governos autoritários e fascistas, têm motivado decisões judiciais cada vez mais nefastas, que, priorizando a ordem pública, relegam o desenvolvimento saudável de infantes nesse contexto.

A execução penal materna, como demonstrado, não pode ocorrer às custas da proteção integral de crianças. Além da criação de mecanismos de efetivação de direitos e políticas públicas de conscientização voltadas à família e à sociedade acerca da necessidade de zelar, com prioridade absoluta, pelo bem-estar físico e psíquico de todas as crianças, sem quaisquer distinções (SOUZA; SERAFIM, 2019), é inegociável que os direitos e interesses dessas mulheres e crianças se sobreponham a qualquer outro, exigindo-se dos juízes que assumam, de maneira ativa, a responsabilidade pela proteção dos direitos e interesses superiores da criança cuja mãe ou responsável está ou poderá vir a ser encarcerada, sem que essa perspectiva, automaticamente, anule os demais pontos a serem considerados em cada caso (VIEIRA, 2013).

Esse é o caminho percorrido por Lima e Veronese (2012), que acreditam que apenas a responsabilização articulada entre sociedade civil (organizada ou não), poder público e família pode levar a construção de mecanismos políticos democráticos capazes de implementar, permanentemente, os direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente.

Logo, trazer à tona não só as deficiências do sistema penitenciário brasileiro para atender as necessidades específicas dessas mães e crianças, mas também denunciar a negligência na promoção da proteção integral da infância dentro desse contexto, é medida obrigatória e inadiável. Amalgama-se aqui o escasso referencial bibliográfico sobre o tema.



Esclarece-se, finalmente, que para a elaboração da produção proposta, adotaremos o método dedutivo, o procedimento monográfico, bem como a técnica de pesquisa bibliográfica documental, que abrangerá a leitura de legislações, livros, periódicos e artigos científicos, bem como a análise de decisões judiciais e documentos oficiais, especialmente aqueles publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional, por se mostrarem mais adequados ao tema indicado.

Palavras-chave: Direitos fundamentais da criança e do adolescente; Infância; Maternidade no cárcere; Teoria da proteção integral.

Keywords: Fundamental rights of children and adolescents; Childhood; Motherhood in Prison; Doctrine of full protection.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Regina. Cármen Lúcia cobra cuidados com bebês que vivem em presídios. **Conselho Nacional de Justiça**. 1º, mar., 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/carmen-lucia-cobra-cuidados-com-bebes-que-vivem-em-presidios-2/>>. Acesso em 14, mai, 2021.

BRASIL. Ministério Da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Mulheres e Grupos Específicos – Período de Janeiro a Junho de 2020**. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzgzNDcxZi00ZTNkLW1M2YtZGIzNzk3ODg0OTllIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em 14, mai, 2021.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais**. 1ª ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2006. 162 f. Dissertação (Mestrado em Política Social), Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2006.

SILVA, Marcos Vinícius Moura (Org.). **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade – junho de 2017**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

SOUZA, Ismael Francisco de; SERAFIM, Renata Nápoli Vieira. Os Direitos Humanos da Criança: análise das recomendações do comitê dos direitos da criança das Nações Unidas. **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 20, n. 1, p. 191-218, jan./abr. 2019.



STELLA, Claudia. O impacto do encarceramento materno no desenvolvimento psicossocial dos filhos. **Educare et Educare Revista de Educação**. vol. 4, n. 8, p. 99-111. Jul./dez. 2009.

VIEIRA, Cláudia Maria Caralho do Amaral. **Crianças encarceradas**: à proteção integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade. 2013. 508 f. Tese (Doutorado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2013.